LEI COMPLEMENTAR Nº 716

Projeto de Lei Complementar nº 13/13 de autoria do Vereador Paulo Lacerda

Acrescenta parágrafos 1º e 2º ao art. 4º da Lei Complementar nº 164/97, que disciplina a realização de feiras e exposições de comércio, indústria, prestação de serviços e similares ao Município.
Proc. nº 13630/97

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Complementar nº 164, de 9 de junho de 1997 passa a ser acrescido dos parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

§ 1º - Não serão autorizadas feiras formais ou informais de produtos e artigos populares que façam concorrência direta ou indireta com o comércio lojista local.

§ 2º - Não será autorizada em quaisquer espaços públicos a realização de quaisquer eventos itinerantes com as características do parágrafo anterior, exceto quando os eventos estiverem sob a responsabilidade do Fundo Social de Solidariedade, de entidades filantrópicas ou de entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal, sem fins lucrativos e com sede no Município de São Vicente."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de julho de 2013.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito

fmv

PUBLICADO EM 25/07/13
no Jornal Vicentino
Proc. 385/13